

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6024.2021/0012165-5 - PMSP – ANA REGINA ALMEIDA DA SILVA – RF(s): 617.414.1-01 - CTC(s) nº(s) 1685/IPREM/2021 emitida(s) em 22/12/2021;
6024.2021/0012128-0 - PMSP – NILZA ALVES PEREIRA DA SILVA – RF(s): 667.812.2-01 - CTC(s) nº(s) 1686/IPREM/2021 emitida(s) em 22/12/2021 e
6017.2021/0067064-2 - PMSP – SUZETE FERRO MASYS – RF(s): 543.344.4-01 - CTC(s) nº(s) 1679/IPREM/2021 emitida(s) em 17/12/2021.
HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 131/2021-PGM.G

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Residência Jurídica, nos termos da Lei Municipal nº 17.673/2021.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o artigo 2º, §2º, da Lei nº 17.673/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regular as atividades a serem desempenhadas pelo Residente Jurídico, bem assim a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência Jurídica, RESOLVE:

DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo selecionará bacharéis em Direito que tenham interesse em atuar na Advocacia Pública, de modo a proporcionar conhecimento das atividades jurídicas exercidas na PGM e em quaisquer órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias ou Fundações do Município de São Paulo.

Art.2º O Programa de Residência caracteriza-se como treinamento em serviço, incluindo auxílio aos Procuradores Municipais no desempenho de suas atribuições institucionais, necessariamente sob orientação, supervisão e condução direta e imediata de Procuradores Municipais, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pelo Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça – CEJUR, da Procuradoria-Geral do Município.

Art.3º O Programa de Residência Jurídica realizará alocações nos Departamentos da Procuradoria do Município e nas Assessorias Jurídicas de órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias ou Fundações do Município de São Paulo, a fim de que os Residentes tenham amplo conhecimento prático, bem assim possam desenvolver estudos que auxiliem no aperfeiçoamento de políticas públicas municipais.

Art. 4º São objetivos do Programa de Residência Jurídica estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem assim aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação.

Art. 5º O Programa de Residência terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração, por até dois períodos iguais e consecutivos, a critério da Administração.

DA ADMISSÃO

Art.6º - Os Residentes serão admitidos mediante processo seletivo público realizado por meio de aplicação de prova, de caráter classificatório e eliminatório, composto por fase objetiva e discursiva, para aferição do nível de conhecimentos jurídicos dos candidatos.

Art. 7º O detalhamento dos critérios de seleção será estabelecido no Edital de Abertura, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, antecipadamente ao início de cada edição do Programa de Residência Jurídica, devendo conter:

- I - as disposições quanto à inscrição;
- II - o número de vagas ofertadas, inclusive aquelas destinadas às ações afirmativas;
- III - cronograma do processo seletivo e a especificação das fases de seleção, com o conteúdo programático que será objeto de avaliação;
- IV – os critérios de classificação;
- V – a forma de admissão e a carga horária da residência jurídica;
- VI – o valor da bolsa.

Art. 8º Os critérios de seleção resguardarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e terão participação da comissão organizadora durante sua elaboração e monitoramento.

DAS VAGAS

Art. 9º Poderão ser ofertadas até 150 (cento e cinquenta) vagas por edital.

Parágrafo Único. Os processos de seleção para o preenchimento de até 150 vagas do Programa podem ocorrer em intervalos de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme oportunidade e conveniência da Administração no preenchimento das vagas.

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS

Art. 10. Os Residentes frequentarão cursos ou eventos ministrados ou indicados pelo CEJUR, bem assim receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município.

Art. 11. Os Residentes serão designados para exercer as suas atividades práticas em uma das Procuradorias Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nos setores jurídicos de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias ou Fundações do Município de São Paulo, necessariamente sob a supervisão direta e imediata dos Procuradores lotados nas Unidades em que os Residentes desempenharem as suas atividades.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral do Município determinará a quantidade de Residentes por Unidade, avaliadas a conveniência e a oportunidade da Administração, por portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 12. Cabe aos Procuradores oferecer orientação contínua e direta aos Residentes, além do necessário suporte teórico e prático no desenvolvimento das atividades, devendo, dentre outras atribuições:

- I - realizar a triagem dos processos e tarefas compatíveis com o Programa de Residência Jurídica a serem desempenhados pelo Residente, não sendo permitida a atribuição exclusiva e predominante de atividades meramente administrativas;
- II - fornecer orientação ao Residente para as atividades práticas e, posteriormente, avaliá-las, mediante retorno crítico do trabalho realizado, de modo a permitir o seu desenvolvimento profissional.
- Art. 13. Cada Residente deverá cumprir carga semanal de 40 (quarenta), 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas, preferencialmente distribuídas em carga diária uniforme, incluindo atividades práticas e teóricas, conforme a modalidade de Programa de Residência em que houver sido admitido.
- §1º A jornada de atividades a ser cumprida pelo Residente deverá ser compatível com o funcionamento da unidade a que está vinculado e poderá ser alterada de acordo com a natureza

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

das atividades do órgão público, observados os limites semanais do caput.

§ 2º - Os horários para desempenho das atividades deverão ser aprovados pelo respectivo Supervisor para acompanhamento.

§ 3º - A modalidade de cumprimento da jornada de trabalho deverá ser a mesma do Supervisor, descontado o auxílio-transporte na hipótese de regime parcial de teletrabalho.

§4º A participação em formações periódicas, no horário do expediente, deverá ser computada na carga horária de que trata este artigo.

Art. 14. O Residente não poderá exercer atividades privativas dos Procuradores do Município, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a Administração Pública.

Parágrafo único. O Residente não poderá subscrever peças processuais ou pareceres, ainda que em conjunto com o Procurador do Município que o supervisiona.

Art. 15. É permitida a permuta, a requerimento do Residente, para outra lotação, desde que cumprido período mínimo de 4 (quatro) meses na Unidade, mediante justificativa, para análise e decisão da Coordenadoria-Geral de Gestão e Modernização - CGGM, a qual ficará restrita a disponibilidade de vagas nas Unidades do Programa e conveniência da PGM.

Art. 16. As questões atinentes à bolsa-auxílio e afastamentos previstos na legislação de regência serão submetidas ao Procurador Supervisor, que encaminhará, com sua manifestação, à Coordenadoria-Geral de Gestão e Modernização – CGGM.

DAS FORMAÇÕES PERIÓDICAS

Art. 17. Por formações periódicas entendem-se os programas de capacitação abrangendo atividades de Ensino, pesquisa e extensão, a serem desenvolvidos em conformidade com as áreas de atuação dos Procuradores Municipais.

§1º Por Atividades de Ensino compreende-se, dentre outras, cursos ou eventos sobre temas afetos às atividades da Advocacia Pública Municipal, internas e externas que sejam realizados ou indicados pelo CEJUR, as quais poderão ser classificadas como de participação obrigatória ou facultativa.

§2º - Por Atividades de Pesquisa compreende-se, dentre outras:

- I. Monografia, a ser entregue ao término do Programa de Residência Jurídica.
- II. Elaboração trimestral de relatório descritivo de atividades no período.
- §3º - Por Atividades de Extensão compreende-se, dentre outras:

I. Participação de espaços de interação e trocas experiência com outros residentes, jurídicos ou não, da mesma ou de outras Unidades.

II. Envolvimento em dinâmicas de grupo, internas e externas, cujo intuito seja desenvolver pensamento crítico e raciocínio lógico por meio da aplicação de estudos de casos jurídicos afetos ao âmbito municipal.

§4º Em caso de renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, o residente fica dispensado da participação obrigatória nas formações periódicas, ressalvada a obrigatoriedade de entrega da monografia necessária à conclusão do Programa e do relatório trimestral de atividades.

Art. 18. As formações periódicas serão aprovadas pelo CEJUR, sob a coordenação da comissão organizadora instituída.

§1º - As formações periódicas poderão ser realizadas pelo CEJUR, pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo (EMASP) ou por outras organizações devidamente qualificadas.

§2º - O conteúdo programático, as datas para realização e a carga horária das capacitações deverão ser definidos com antecedência para que os orientadores e os residentes sejam devidamente avisados.

Art. 19. Os cursos ou eventos serão ministrados em módulos previamente definidos, com presença obrigatória dos residentes.

Parágrafo único. O residente que, injustificadamente, deixar de comparecer às aulas obrigatórias, receberá falta na respectiva data.

Art. 20. Considera-se irregular o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades relacionadas à Formação Periódica dispostas neste Capítulo, ressalvadas as ausências justificadas.

DA MONOGRAFIA/AVALIAÇÃO

Art. 21 - A monografia consistirá em um documento que aborde tema jurídico compatível com a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou dos órgãos da Administração Pública Direta, Autarquias ou Fundações do Município de São Paulo envolvidos no Programa de Residência Jurídica, preferencialmente, registrando as experiências e aprendizados do Residente ao longo do período mínimo de 8 (oito) meses.

§1º - A monografia poderá ser elaborada nos seguintes formatos:

- I. Projeto de pesquisa;
- II. Artigo acadêmico;
- §2º A Monografia será produzida pelo Residente individualmente.

Art. 22. - A monografia deverá ser apresentada à banca composta por 3 (três) Procuradores do Município.

§1º As bancas poderão ocorrer a partir do 10º mês de vigência da edição do Programa de Residência Jurídica na PGM.

§2º No caso de reprovação da Monografia pela Banca Examinadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da reprovação, que será apreciado pela Comissão Organizadora.

Art. 23. Os projetos de pesquisa deverão versar sobre temas de interesse da Procuradoria-Geral do Município, a serem aprovados pelo CEJUR e pela Comissão Organizadora, tendo em vista o interesse no desenvolvimento de capacitação profissional no âmbito da Procuradoria e de material de consulta e modelos de peças para utilização pelos Procuradores do Município.

Art. 24. A monografia a ser desenvolvida pelos Residentes que estiverem cursando Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado poderá ser dispensada, no interesse da Administração, mediante deliberação da sua pertinência pelo CEJUR e pela Comissão Organizadora, por apresentação de trabalho científico elaborado junto ao respectivo curso de pós-graduação, que desenvolva tema de interesse da Procuradoria-Geral do Município, desde que concluído ao tempo da sua participação no Programa de Residência e obtida aprovação no âmbito do respectivo curso.

DAS AVALIAÇÕES DO TREINAMENTO EM SERVIÇO

Art. 25. O Residente será avaliado trimestralmente pelo seu desempenho nas atividades práticas por parte do Procurador supervisor, em formulário-padrão a ser fornecido pela Comissão do Programa, no qual será atribuído a nota de 0 à 10 (dez), aos seguintes critérios:

- I - interesse e disciplina;
- II - desenvolvimento das tarefas solicitadas;
- III – conhecimento jurídico e escrita;
- IV – aprendizagem e evolução;
- V - zelo e atenção;
- VI – comportamento ético-profissional.
- §1º Após a avaliação dos critérios anteriores, será extraída e registrada a média global, atribuindo a seguinte classificação: I. Muito Satisfatório (MS), nas médias acima de 8,0 (oito); II. Satisfatório (S), nas médias acima de 6,0 (seis) e abaixo de 8,0 (oito); III. Insatisfatório (I), nas médias abaixo de 6,0 (seis);
- §2º Fica facultado ao Supervisor fazer apontamentos e observações sobre o desempenho do Residente, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer dos critérios.

§3º Será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita.

Art. 26. O certificado de conclusão só será concedido mediante cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

75% de frequência nas formações periódicas sejam estas presenciais ou na modalidade online.

Obtenção mínima de quatro notas gerais satisfatórias (S) nas avaliações bimestrais realizadas pelo supervisor.

Aprovação da monografia pela banca avaliadora.

DO DESLIGAMENTO

Art. 27. Será excluído do Programa o Residente que:

I – apresentar 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

II – apresentar situação irregular perante curso de formação periódica;

III - não obtiver desempenho suficiente nos termos dos artigos 25 e 26 desta Portaria;

IV - praticar conduta ou prática de ato incompatível com o zelo, a ética e a disciplina exigíveis no Programa;

V - descumprir o presente Regulamento e as demais normas que lhe sejam aplicáveis.

VI – completar 3 (três) anos de residência, ainda que sem a entrega da monografia.

Parágrafo único. Consideram-se atos incompatíveis com a participação no Programa de Residência Jurídica, aqueles cuja prática enseje o desligamento do Residente, dentre outros, as condutas de patrocinar causa contra a Fazenda Pública Municipal, na qualidade de advogado ou de assessorar outras partes, em qualquer condição, em questões jurídicas contrárias a Fazenda Pública Municipal ou aos seus interesses.

Art. 28. Os fatos previstos no artigo anterior serão comunicados formalmente, por meio do procedimento administrativo próprio, pelo Procurador Supervisor, pelo Procurador Responsável pelo Programa ou pelo Chefe da Unidade que administra o Programa, ao Procurador-Geral do Município que decidirá sobre a instauração de procedimento administrativo sob condução de Comissão de Apuração.

Art.29. Uma vez configurada qualquer hipótese de exclusão do Residente do Programa, será instaurado procedimento administrativo, por meio da formação de Comissão de Apuração composta por membros a serem definidos em Portaria oportuna.

§1º A Comissão de Apuração notificará o residente, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

§2º A Comissão de Apuração reunirá-se à em data previamente marcada para análise dos documentos e encaminhará relatório circunstanciado ao Coordenador de Gestão e Modernização da Procuradoria-Geral do Município.

§3º O Coordenador de Gestão e Modernização, de forma motivada, decidirá sobre a exclusão ou permanência do Residente no Programa.

§4º Da decisão pela exclusão caberá recurso ao Procurador-Geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Aplicam-se ao Programa de Residência Jurídica, subsidiariamente, no que couber, as disposições aplicáveis ao Estágio Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Na falta de previsão subsidiária a que se refere o caput, aplicar-se-ão as disposições constantes da normativa referente aos servidores públicos municipais.

Art.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6021.2019/0003228-8

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM E DEPARTAMENTOS QUE A COMPÕEM - COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO - CGGM

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SOBRE OS HONORÁRIOS EM PERÍCIAS JUDICIAIS EM AÇÕES DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO OU EM OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS CORRELATOS QUE EVENTUALMENTE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

OBJETO: DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE NOTA DE EMPENHO EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 60.777/2021.

DESPACHO N.º 664/2021-PGM/CGGM

Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Divisão de Contabilidade desta Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização sob n.º 056900065, que acolho, considerando que a Nota de Empenho n.º 21.806/2021, cujo Extrato segue sob n.º 056899575, emitida em favor da empresa INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 29.979.036/0001-40, que onera a dotação orçamentária n.º 21.10.02.062.3024.4.817.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas das Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais – Processamento de Feitos apresenta o saldo de R\$ 11.087,50 (onze mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); para os recolhimentos ao INSS da contribuição patronal de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos honorários de Assistentes Técnicos da Municipalidade de São Paulo em perícias judiciais, sem prejuízo da retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de cada assistente, como segurado contribuinte individual, dos valores a receber, se e quando cabíveis, em processos apartados, nos termos da legislação pertinente, bem como, a outros serviços técnicos profissionais correlatos que eventualmente se fizerem necessários; que foi processada a liquidação para o recolhimento do valor correspondente ao INSS Patronal sobre os honorários de Assistentes Técnicos do mês de dezembro de 2021, e que não serão efetuados novos processamentos neste exercício para recolhimentos, o referido saldo não deverá ser inscrito em restos a pagar como estabelecido no § 1.º do Art. 2.º do Decreto n.º 60.633/2021 sob n.º 056899570; e de acordo com o determinado no Art. 2.º do Decreto n.º 60.777/2021 sob n.º 056899623, que determina a anulação de saldos não passíveis de inscrição em restos a pagar, no uso das competências estabelecidas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016 e artigo 2º da Portaria PGM.G n.º 24/2017; **RATIFICO** a anulação do saldo indicado através da **Nota de Anulação de Empenho n.º 29.097/2021 sob n.º 056900028**, bem assim, o saldo de mesmo valor revertido à Nota de Reserva n.º 65.814/2021, através da **Nota de Cancelamento de Reserva n.º 28.861/2021 sob n.º 056900035**.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6021.2020/0006497-1

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LUCIA MARIA MORAES RIBEIRO DE MENDONÇA.

ASSUNTO: CONTRATO N.º 019/PGM/2020 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO STFC POR MEIO DE 08 (OITO) LINHAS DIRETAS, NÃO RESIDENCIAIS, ANALÓGICAS, DESTINADAS AO TRÁFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, ENDEREÇOS, BEM COMO A PORTABILIDADE DE 05 (CINCO) NÚMEROS JÁ EXISTENTES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

OBJETO: DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE NOTA DE EMPENHO EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 60.777/2021.

DESPACHO N.º 656/2021 - PGM/CGGM

quinta-feira, 30 de dezembro de 2021

Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Divisão de Contabilidade desta Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização sob n.º 056740574, que acolho, considerando o valor estimado para inscrição em restos a pagar conforme manifestação sob n.º 056734920, que atende o estabelecido no § 1.º do Art. 2.º do Decreto n.º 60.633/2021 sob n.º 056162350; que a Nota de Empenho n.º 21.806/2021, cujo Extrato segue sob n.º 056737185, emitida em favor da empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 55.905.350/0001-99, que onera a dotação orçamentária n.º 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Administração da Unidade para o pagamento dos serviços do Contrato n.º 019/PGM/2020; apresenta saldo superior em R\$ 1.678,38 (mil e seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) ao estimado para inscrição em restos a pagar, e de acordo com o estabelecido no Art. 2.º do Decreto n.º 60.777/2021 sob n.º 056736027, que determina a anulação de saldos não passíveis de inscrição em restos a pagar, no uso das competências estabelecidas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016 e artigo 2º da Portaria PGM.G n.º 24/2017; **RATIFICO** a anulação da diferença apurada através da **Nota de Anulação de Empenho n.º 28.488/2021 sob n.º 056739618**, bem assim, o saldo de mesmo valor revertido à Nota de Reserva n.º 16.260/2021, através da **Nota de Cancelamento de Reserva n.º 28.070/2021 sob n.º 056739665**.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 6021.2020/0044385-9

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

ASSUNTO: CONTRATO N.º 020/PGM/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO WEB E MOBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET - ATA DE RP N.º 004/SG-COBES/2020.

OBJETO: DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO DE NOTA DE EMPENHO EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 60.777/2021.

DESPACHO N.º 657/2021/PGM/CGGM

Em face dos elementos que instruem o presente, notadamente a manifestação da Divisão de Contabilidade desta Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização sob n.º 056779537, que acolho, considerando a impossibilidade de prorrogação do prazo contratual conforme Parecer PGM/CGGM n.º 056471906; o valor estimado para inscrição em restos a pagar conforme manifestação sob n.º 056640632, que atende o estabelecido no § 1.º do Art. 2.º do Decreto n.º 60.633/2021 sob n.º 056160881; que a Nota de Empenho n.º 15.397/2021, constante do Extrato de Empenhos por Credor sob n.º 056757856, emitida em favor da empresa KGA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 24.784.257/0001-40, que onera a dotação orçamentária n.º 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção da Administração da Unidade para o pagamento dos serviços do Contrato n.º 020/PGM/2020; apresenta saldo superior em R\$ 53.299,55 (cinquenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) ao estimado para inscrição em restos a pagar, e de acordo com o estabelecido no Art. 2.º do Decreto n.º 60.777/2021 sob n.º 056736027, que determina a anulação de saldos não passíveis de inscrição em restos a pagar, no uso das competências estabelecidas no inciso V do artigo 19 do Decreto 57.263/2016 e artigo 2º da Portaria PGM.G n.º 24/2017; **RATIFICO** a anulação da diferença apurada através da **Nota de Anulação de Empenho n.º 28.606/2021 sob n.º 056778162**, bem assim, o cancelamento do saldo de R\$ 55.253,95 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) da Nota de Reserva n.º 12.307/2021, acrescido do valor revertido pela anulação efetuada, através da **Nota de Cancelamento de Reserva n.º 28.229/2021 sob n.º 056778280**.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO

DESPACHO EXARADO PELO PROCURADOR COORDENADOR

SEI nº 6017.2021/0061242-1 – SF e PGM. – Bloqueio judicial em conta corrente da PMSP. – I - Em face dos elementos que instruem o presente, da manifestação da SF/ SUTEM/DEFIN/DIDIS no doc. 055189348, do Departamento Judicial no doc. 056610784, e das providências da SAF/ DOG, no doc. 056919599, à luz do disposto no Decreto nº 60.052/2021, da competência estatuída pelo artigo 19, inciso V, do Decreto nº 57.263/2016, e pelas Portarias nº 24/2017-PGM.G, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho e da Nota de Liquidação e Pagamento, onerando a operação especial 28.21.28.846.0000.0.038.3.3.90.91.00.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), referente ao bloqueio judicial ocorrido em conta corrente da PMSP, cuja beneficiária foi MARIA APARECIDA NASCIMENTO LIMA CPF 118.039.868-83, conforme decisão judicial no processo 1043911-22.2019.8.26.0053.

DEPTO FISCAL - FISC

DEPARTAMENTO FISCAL DA P.G.M.

Despacho Autorizatório

SEI 6021.2020/0015931-0

ASSUNTO: ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERITO – AÇÃO JUDICIAL

AÇÃO: 1054294-59.2019.8.26.0053 – 12ª VARÁ DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO Nº 1762/2021– FISC G

I -Em face dos elementos que instruem o presente, com fundamento nas informações de FISC 42 (056808467) FISC AAD (056851942), FISC 101 (056897388) e demais documentos que instruem o presente, exercendo a competência a mim delegada nos termos da Portaria PGM n 09, de 10 de setembro de 2020, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho no valor deR\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.062.3024.4.81 7.3.3.90.36.00.00 – subelemento e item 06.08 do orçamento vigente, com vistas a promover, com base no art. 95 do Código de Processo Civil e enunciado da Súmula 232 do C. STJ; o pagamento (adiantamento) de despesa de honorários da perita judicial nomeada nos autos em referência, ANA MARTA FROELICH MANCUSO LUFT, CPF/MF 105.251.438-31, que deverá ser depositado em conta judicial no BANCO DO BRASIL vinculada ao processo 1054294-59.2019.8.26.0053, nos termos do art. 95, § 2º, do CPC.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2021/0096969-4

PORTARIA Nº 628/2021-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e,